



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO DE JULGAMENTO EXTRAORDINÁRIA E HÍBRIDA DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA VINTE E SETE DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS como adiante se segue:

Aos vigésimo sétimo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas e dezessete minutos, foi aberta a vigésima quarta sessão de julgamento extraordinária e híbrida (presencial e telepresencial), por meio de videoconferência, mediante o uso do aplicativo ZOOM, nos termos do Ato Conjunto TRT 19 GP/CR nº 03, de 28 de janeiro de 2021, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional do Trabalho Victor Hugo Fonseca Carvalho, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausente o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite De Arruda Alencar, por motivo de férias. Havendo quorum regimental a Excelentíssima Senhora Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto declarou aberta à sessão e, em seguida, submeteu à Turma as Atas da 21ª Sessão de Julgamento Extraordinária e Virtual da Segunda Turma realizada entre os dias 18 a 22/04/2022 e a 22ª Sessão de Julgamento Extraordinária Híbrida (Presencial e Telepresencial) da Segunda Turma do dia 20/04/2022, que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 3451/2022, do dia 11/04/2022 e publicada no dia 12/04/2022, às fls. 651/657, consoante disposto Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, passou-se ao julgamento dos processos a seguir relacionados: **Ordem: 25 Processo Nº ROT-0001156-40.2018.5.19.0001 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a) fixar a jornada de trabalho do reclamante como sendo das 7h às 17h, das segundas as sextas-feiras e 7h às 16h30 aos sábados, sempre com intervalo intrajornada de 1h, limitando a condenação das horas extras à jornada ora reconhecida; b) excluir a condenação ao pagamento de horas pela supressão do intervalo intrajornada, com reflexos; c) reduzir o percentual do adicional de insalubridade para 20% (grau médio), tendo como base de cálculo o salário mínimo; d) reduzir o valor fixado a título de honorários periciais para R\$ 2.500,00; e, e) determinar que a liquidação da sentença seja realizada de acordo com os critérios de cálculo preestabelecidos pelo Programa PJe-Calc. Custas reduzidas para R\$ 1.200,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação, R\$ 60.000,00, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que excluía da condenação o pagamento de horas extras. **Ordem: 3 Processo Nº RORSum-0000114-73.2020.5.19.0004 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Wladimir Vieira dos Santos, OAB/AL 9203. Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada, o advogado Marco Aurélio Sizenando Santiago Miranda, OAB/AL 8759. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso da autora para deferir os benefícios da justiça gratuita e excluir da sentença a condenação do autor ao pagamento das custas processuais, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 19 Processo Nº RORSum-0000670-03.2019.5.19.0007 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado Yves Maia de Albuquerque, OAB/AL 3367. Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada Tecma - Terminais de Carga Maceió Ltda., o advogado Marcos Vinicius Borges Cambraia, OAB/AL 10838. **Resultado:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto. **Ordem: 9 Processo N° ROT-0000369-85.2021.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O Advogado Antonio Lopes Rodrigues, OAB/AL 2823, dispensou a sustentação oral pelo recorrido/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para conceder os benefícios da justiça gratuita quanto às custas processuais e depósito recursal. E, de ofício, determinar a atualização do crédito será procedida com a correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, com a atualização pela taxa SELIC, que comporta juros e correção monetária. Custas processuais pela reclamada mantidas em R\$ 1.262,90, porém dispensadas, calculadas sobre R\$ 63.144,80, valor atribuído à condenação. **Ordem: 23 Processo N° AP-0000927-60.2021.5.19.0006 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pela agravante-terceira interessada, o advogado Adriano Costa Avelino, OAB/AL 4415. Fez sustentação oral pelo agravado/exequente, o advogado Antonio Lopes Rodrigues, OAB/AL 2823. **Resultado:** anulando todos os atos executórios contra a ora agravante. **Ordem: 15 Processo N° RORSum-0000508-28.2021.5.19.0010 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pela recorrente-litisconsorte, o advogado Adriano Costa Avelino, OAB/AL 4415. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 22 Processo N° ROT-0000886-24.2020.5.19.0008 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** **Resultado:** O Advogado Maykon Felipe de Melo, OAB/SC 20373C, inscrito para fazer sustentação oral pelo recorrente/reclamante não compareceu. A Advogada Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, OAB/PE 18855, inscrita para fazer sustentação oral pela recorrida/reclamada não compareceu. **Resultado:** por maioria, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa do sindicato, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que mantinha a sentença de primeiro grau que reconheceu a ilegitimidade ativa do sindicato. Por unanimidade, considerando que a causa não está madura para julgamento determinar o retorno dos autos ao 1º grau para análise do mérito. **Ordem: 21 Processo N° ROT-0000702-40.2021.5.19.0006 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** O Advogado Leonardo Oliveira dos Santos, OAB/SC 32284, inscrito para fazer sustentação oral pelo Sindicato recorrente não compareceu. O Advogado Gustavo Ferreira Gomes, OAB/AL 5865, dispensou a sustentação oral pelo recorrido/reclamada. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto. **Ordem: 17 Processo N° ROT-0000614-02.2021.5.19.0006 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado Líbio Pimentel da Rocha, OAB/AL 8502. **Resultado:** após o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que conhecia e dava provimento parcial ao recurso ordinário para, alterando a sentença: 1) declarar a competência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda; 2) acolher a prescrição total arguida pela reclamada na contestação e declarar prescrita a pretensão do autor, motivo pelo qual se extingue o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, inciso II, do CPC/2015; e após os votos dos Exmºs Srs. Desembargadores Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza que conheciam e negavam provimento ao recurso; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exmª Srª Desembargadora Relatora para melhor análise do voto já proferido. **Ordem: 10 Processo N° ROT-0000377-80.2021.5.19.0001 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** O Advogado Daniel Cersósimo Costa, OAB/BA 24397, inscrito para fazer sustentação oral pela recorrida/litisconsorte não compareceu. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário para, alterando a sentença, acrescer a condenação o pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e excluir honorários sucumbenciais devidos pela reclamada e pelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

reclamante, contra o voto da EXmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que não deferia a indenização por danos morais e quanto aos benefícios da justiça gratuita, mantinha por outros fundamentos. **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000161-19.2021.5.19.0002 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** O Advogado Daniel Cersósimo Costa, OAB/BA 24397, inscrito para fazer sustentação oral pela recorrida/litisconsorte não compareceu. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e dar-lhe parcial provimento para acolher a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho e extinguir o processo sem resolução do mérito em relação aos pedidos formulados em face da BRASKEM, nos termos do art. 485, IV do CPC, excluindo-a do pólo passivo da lide, restando prejudicada a análise das demais preliminares suscitadas, bem como o exame do mérito recursal. **Ordem: 20 Processo Nº AP-0000695-08.2015.5.19.0055 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamado o advogado Divaldo Suruagy Neto, OAB/AL 11371-B. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 12 Processo Nº ROT-0000465-40.2020.5.19.0006 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** O Advogado Antonio Jackson Sá de Melo Cavalcanti, OAB/AL 7028, dispensou a sustentação oral pela recorrida/reclamante. **Resultado:** por maioria, preliminarmente, rejeitar o pedido de suspensão da presente reclamatória até o trânsito em julgado da Ação Revisional nº 0000386-76.2020.5.19.0001, suscitada pelas recorrentes, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que o deferia; no mérito propriamente dito, por maioria, dar parcial provimento a ambos os recursos ordinários para conceder os benefícios da justiça gratuita à SERVEAL e converter a reintegração em pagamento de indenização substitutiva correspondente ao valor do salário mensal multiplicado pelos meses de estabilidade, ou seja, quarenta e cinco meses (de abril de 2019 a dezembro de 2022) e 15 dias (de 15 a 31 de março de 2019), considerando que a norma que assegurou o labor perduraria até 31 de dezembro de 2022, além dos reflexos em todas as verbas laborais, tais como férias com o terço constitucional, 13º salários, FGTS, contribuições previdenciárias, dentre outras postuladas na exordial, bem como excluir a multa imposta em embargos de declaração. Autoriza-se, desde já, a dedução das parcelas comprovadamente pagas à trabalhadora, evitando-se o enriquecimento sem causa, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que mantinha a multa aplicada nos embargos, e contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda julgava improcedente o pedido de dano moral. **Ordem: 2 Processo Nº ROT-0000073-07.2021.5.19.0058 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Thiago Souto Agra, OAB/AL 7697. O advogado Marcos Antonio Cunha Cajueiro Filho, OAB/AL 12374, inscrito para fazer sustentação oral pelo recorrente/reclamante não compareceu. **Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exmª Srª Desembargadora Relatora. **Ordem: 29 Processo Nº AP-0010689-90.2013.5.19.0003 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo agravante, o advogado Thiago Souto Agra, OAB/AL 7697. Fez sustentação oral pelo agravado/exequente o advogado Manoel Romão Neto, OAB/AL 3663. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 24 Processo Nº ROT-0000954-45.2018.5.19.0007 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Antonio Gonçalves de Melo Neto, OAB/AL 7532. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para, reformando a sentença: a) declarar a responsabilidade subsidiária do Município de Maceió pelos créditos devidos à reclamante; b) condenar as reclamadas ao pagamento dos seguintes títulos: b.1) indenização por danos morais, decorrentes da doença ocupacional, no valor de R\$



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

10.000,00 (dez mil reais); b.2) indenização por danos materiais (lucros cessantes), em parcela única, no valor de R\$ 7.605,30 (sete mil e seiscentos e cinco reais e trinta centavos); b.3) indenização salarial devida entre a data da despedida (28/02/2018) e o final do período de estabilidade (28/02/2019), que deverá corresponder aos salários com reflexos em aviso prévio, férias mais 1/3, gratificação natalina e FGTS mais 40%; b.4) aviso prévio, décimo terceiro salário proporcional, férias proporcionais 2018/2019 mais 1/3, depósitos fundiários não efetuados (apurando-se a partir do extrato de ID f62352b), seguro desemprego e multas dos artigos 467 e 477, CLT; b.5) honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono da reclamante, no valor de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença; c) excluir da condenação o pagamento dos honorários sucumbenciais pela reclamante. Em face de recente decisão do STF (18/12/2020) nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs 58 e 59) e nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs 5867 e 6021), determino a utilização dos mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam, a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da reclamação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil). Tratando-se de condenação de danos morais serão aplicados juros de mora e atualização monetária na forma da Súmula n.º 439 do C. Tribunal Superior do Trabalho (TST). Inversão do ônus da sucumbência. Honorários periciais pela reclamada (art.790-B, CLT). Custas processuais pela reclamada no valor de R\$400,00 calculadas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado à condenação para fins de direito, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 13 Processo Nº ROT-0000481-66.2021.5.19.0003 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Renan Braida Marrache, OAB/AL 13.839-B. O advogado André Falcão de Melo, OAB/AL 3548, inscrito para fazer sustentação oral pela recorrida/reclamada não estava presente na hora em que foi apregoadado o processo. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para, reformando a sentença: a) declarar a nulidade da penalidade aplicada (demissão por justa causa), determinando-se a reintegração imediata do reclamante aos quadros da reclamada, condenando-se a reclamada ao pagamento de todas as verbas trabalhistas devidas durante o período de afastamento (salários vencidos e demais vantagens inerentes ao contrato de trabalho). Deverão ser utilizados os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam, a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da demanda, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil); b) condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 30.000,00. Tratando-se de condenação de danos morais serão aplicados juros de mora e atualização monetária na forma da Súmula n.º 439 do C. Tribunal Superior do Trabalho (TST). Inversão do ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, ora arbitrado à condenação, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Verificado o EMPATE quanto ao cargo a ser reintegrado, em razão dos votos dos Exmºs Srs. Desembargadores Relatora que determinava a reintegração imediata do reclamante aos quadros da reclamada nas mesmas condições anteriores à dispensa e Laerte Neves de Souza que determinava a reintegração imediata do reclamante aos quadros da reclamada no cargo de TÉCNICO BANCÁRIO NOVO, no qual o reclamante foi investido por meio de concurso público, com o salário e as vantagens desse cargo efetivo; por unanimidade, adiar o presente julgamento, em razão da ausência do Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar, Presidente da Segunda Turma, por motivo de gozo de férias. Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000420-42.2020.5.19.0004 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** O Advogado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414, dispensou a sustentação oral pelo recorrente/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário para acrescer à condenação o pagamento de diferenças de horas extras com adicionais de 50% e 100%, com reflexos em 13º salário integral e proporcional, férias simples e proporcionais mais 1/3, FGTS mais multa de 40%, aviso prévio e repouso semanal remunerado, bem como as repercussões dos Recolhimentos Fundiários (FGTS) mais 40% sobre os valores apurados a títulos reflexos. Para efeito de cálculo, devem ser observados os seguintes parâmetros: os horários de entrada e saída constantes nos cartões de ponto; nos dias em que não há o registro do intervalo intrajornada, considerar a pré-assinalação de 12h às 13h30; a evolução salarial; divisor 220; horas extras acima da 8ª hora ou diária e 44ª semanal (utilizar o módulo mais benéfico ao empregado); integram a base de cálculo das horas extras todas as parcelas de natureza salarial satisfeitas pela reclamada, conforme constem nos contracheques e nas fichas financeiras, observando-se a previsão das Súmulas 264, 340 e 347 do TST, bem como a OJ nº 397 da SDI-1 do TST; não são devidas horas extras nos períodos em que não houve prestação de serviço (a exemplo de férias, licenças médicas e licença em face da fruição de benefício previdenciário); autoriza-se a dedução dos valores pagos a idêntico título. **Ordem: 1 Processo Nº ROT-000023-80.2020.5.19.0004 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. E conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário empresarial para excluir da condenação o pagamento de feriados. Custas processuais reduzidas para R\$ 224,00, calculadas sobre R\$ 11.200,00, valor atribuído à condenação para fins recursais. **Ordem: 14 Processo Nº RORSum-0000490-75.2019.5.19.0010 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** O Advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414, dispensou a sustentação oral pelo recorrido/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário empresarial por deserção. E, não conhecer o recurso ordinário adesivo obreiro, uma vez que tem o mesmo destino apelo principal. **Ordem: 27 Processo Nº AP-0001653-13.2016.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O Advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414, dispensou a sustentação oral pelo agravado-exequente. **Resultado:** por unanimidade, deferir o requerimento de retificação de autuação constante do agravo de petição, para fazer constar no polo passivo OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CNPJ 76.535.764/0001-43), não conhecendo do referido recurso interposto pela executada ante a ausência de garantia integral do juízo. **Ordem: 6 Processo Nº RORSum-0000224-60.2020.5.19.0008 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamado o advogado Michel Wandir Rocha Lobão, OAB/SE 6365. Fez sustentação oral pelo recorrido/reclamante a advogada Juliana Marques Modesto Leahy, OAB/AL 7794. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da empresa. **Ordem: 18 Processo Nº ROT-0000653-37.2021.5.19.0058 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** O Advogado Daniel Eden Nobre Oliveira, OAB/AL 10633, dispensou a sustentação oral pela recorrente/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para, reformando a sentença: a) declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, nos termos do artigo 114, I, CF; b) reconhecer a existência de contrato nulo entre as partes no período de 04/02/2013 a 30/11/2020; c) condenar o reclamado ao pagamento das seguintes parcelas: c.1) depósitos fundiários não recolhidos durante a contratualidade; c.2) descontos efetuados irregularmente no salário mensal da reclamante, a título de contribuição previdenciária, conforme se apurar das fichas financeiras (Id 6e4534b); c.3) honorários advocatícios sucumbenciais, em favor do advogado da reclamante, em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. Inversão do ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamado, no valor de R\$ 200,00, calculados sobre o importe de R\$ 10.000,00, ora arbitrado à condenação. Em atenção à tese firmada no Tema 810, com repercussão geral reconhecida, observando-se as regras específicas aplicáveis à Fazenda Pública, de ofício, determina-se que, quanto aos juros de mora, devem ser observados os parâmetros dispostos no art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97 e na OJ n.º 7, III, do Tribunal Pleno do TST; e quanto ao índice de correção monetária, deve ser aplicado o IPCA-E. **Ordem: 7 Processo Nº ROT-0000243-53.2021.5.19.0001 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Zaneli Malta Prata Filho, OAB/AL 18118. **Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exmª Srª Desembargadora Relatora. **Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000155-38.2021.5.19.0058 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O Advogado Gerd Nilton Baggenstoss Gomes, OAB/AL 10084, inscrito para fazer sustentação oral pela recorrida/reclamante não compareceu. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso voluntário do ente público. E, de ofício, determinar a aplicação dos juros de mora com observância dos parâmetros dispostos no art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97 e na OJ 7, III, do Tribunal Pleno do TST e aplicar o IPCA-E como índice de correção monetária, consoante entendimento do STF no julgamento das ADIs 4.357, 4.425 e 5.348 e RE 870.947-RG (tema 810). Custas processuais pelo reclamado no importe de R\$ 2.919,24, calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 145.962,00, porém isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. **Ordem: 8 Processo Nº RORSum-0000298-17.2020.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O Advogado Delmiro Borges Cabral, OAB/PE 17934, dispensou a sustentação oral pela recorrida/reclamada. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do apelo autoral e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 26 Processo Nº ROT-0001606-74.2016.5.19.0058 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada o advogado Luiz Fernando S. Dória Júnior, OAB/AL 8096. **Resultado:** após os votos dos Exmºs Srs. Desembargadores Relatora e Laerte Neves de Souza que conheciam e negam provimento aos recursos ordinários de ambas as empresas; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista à Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, ficando desde já designada sessão para prosseguimento o dia 05/05/2022 às 9h. **Ordem: 16 Processo Nº AP-0000605-96.2019.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição do executado. **Ordem: 28 Processo Nº AP-0002078-32.2017.5.19.0061 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 30 Processo nº 0000151-03.2020.5.19.0004 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA** **Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamante. **Ordem: 31 Processo nº 0000262-41.2021.5.19.0007 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA** **Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração patronais sem efeitos infringentes para sanar o erro material no tocante à data da expedição do documento de fl. 74 e 522 e sanar a omissão quanto à manifestação sobre o telegrama de fl. 29 e 105, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Ordem: 32 Processo nº 0000288-54.2021.5.19.0002 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA** **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamada para, no mérito, rejeitá-los. **Ordem: 33 Processo nº 0000332-45.2020.5.19.0055 (ED) RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada e os acolher para corrigir a contradição conforme fundamentação. Quanto aos embargos de declaração do reclamante, conhecer e não os acolher. **Ordem: 34 Processo nº**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

0000357-65.2021.5.19.0009 (ED) RELATOR: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO Resultado: por maioria, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que ainda condenava a embargante a pagar à embargada multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.1.026, § 2º do CPC/2015. **Ordem: 35 Processo nº 0000416-96.2020.5.19.0006 (ED) RELATOR: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Resultado: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração para, sanando vício material, alterar a redação do relatório da decisão de Id aeaf299 no que toca à pretensão recursal que passará a ser a seguinte: "A 2ª reclamada recorre (Id 6660581) ao alegar que não houve arrendamento, nem sucessão empresarial. Que as provas dos autos demonstram que o Sr. G. administrou o P.C. (Primeiro reclamado) em sociedade com o seu proprietário (Sr. P.), não tendo a K. participado de qualquer negócio jurídico com a primeira reclamada. E, reforça que, diante da inexistência de provas documentais da sucessão, deveria o Juízo de origem ter baseado a decisão na prova colhida na conversa gravada entre o Sr. G. e o sócio da primeira reclamada". **Ordem: 36 Processo nº 0001009-91.2019.5.19.0061 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamado. **Ordem: 37 Processo nº 0001394-39.2019.5.19.0061 (ED) RELATOR: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Resultado: por maioria, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que ainda condenava a embargante a pagar à embargada multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.1.026, § 2º do CPC/2015. Não havendo mais processos, a sessão telepresencial foi encerrada às quinze horas e vinte e quatro minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraízo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma e pela Excelentíssima Senhora Desembargadora _____ Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto. **Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA.**